



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

LEI MUNICIPAL Nº 897/23.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA TALENTOS DA TERRA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, faz saber que a Câmara Municipal de Passo de Camaragibe – Al., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município um espaço público dedicado à apresentação de todas as modalidades de músicas, instituídas tais como o pagode, MPB, forró, hip-hop, sertanejo, enfim todos os shows, danças ou demonstrações culturais que interessarem.

Parágrafo Único: Esses talentos da terra poderão ser individualmente ou em grupo.

Art. 2º - Para fazer uso do espaço, os interessados deverão ser residentes em nosso município, ou residentes em outra cidade, mas tendo família que reside na cidade, à mais de 10 anos.

Art. 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura, dará todo o incentivo para a realização dos espetáculos ou eventos que virem a ser apresentados, assim como:

- a. Divulgação das apresentações;
- b. Montagem de palco para as apresentações;
- c. Fiscalização do livro de cronograma de inscrição dos interessados.

Art. 4º - As apresentações não poderão ultrapassar às 22 horas e serão apresentados de sexta-feira a domingo;

Parágrafo Único: quando as apresentações forem ultrapassar às 22 horas, o interessado deverá ter autorização da Prefeitura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE

Art. 5º - Quando houver evento em que o Município estiver participando, os promotores dos eventos deverão abrir um espaço destinado aos Talentos da Terra.

Parágrafo Único: todas as apresentações serão voluntárias, e não causarão ônus aos promotores do evento e nem ao Município.

Art. 6º - Os interessados que vierem a fazer o uso do espaço voluntariamente até as 22 horas, estarão isentos do pagamento de qualquer tributo que vier a ser cobrada.

Art. 7º - O Executivo Municipal, no prazo de 45 dias, a contar da data de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe, Alagoas, 05 de Maio de 2023.


ELLISSON DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretária Municipal de Administração do Município de Passo de Camaragibe/AL., em 05 de Maio de 2023.


MARZIO DUARTE DELMONI
Secretário Municipal de Administração